



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO(A):</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Luíza Távora		
<b>EMENTA:</b> Aprova a organização curricular do ensino médio por área de conhecimento, da Escola de Ensino Fundamental e Médio Luíza Távora, em Jucás – Ceará		
<b>RELATOR(A):</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 00044605-0	<b>PARECER Nº</b> 0729/2000	<b>APROVADO EM:</b> 08.08.2000

### **I – RELATÓRIO**

Maria Luzenilda Cavalcante Duarte, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Luíza Távora, de Jucás-Ce., através do processo de Nº 00044605-0, solicita deste Conselho aprovação da organização curricular do ensino médio da citada instituição.

A escola pertence à rede Pública Estadual de Ensino e foi reconhecida pelo Parecer Nº 1415/96 - CEC, quanto aos cursos de ensino fundamental e médio.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Na perspectiva da Lei Nº 9394/96, o ensino médio, como parte da Educação escolar, “deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social” (Art. 1º, § 2º da Lei Nº 9.394/96). Esta vinculação é orgânica e deve abranger toda a prática educativa escolar.

Em suma, a Lei estabelece uma perspectiva para esse nível de ensino que integra, numa mesma e única modalidade, finalidades até então dissociadas, para oferecer, de forma articulada, uma educação equilibrada, com funções equivalentes para todos os educandos.

A proposta da interdisciplinaridade é estabelecer ligações de complementariedade, convergência, interconexões e passagens entre o conhecimento.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional organiza o currículo em uma base nacional comum e uma parte diversificada. A base nacional comum está estruturada a partir de competências básicas distribuídas em três áreas.

As áreas não eliminam as disciplinas, mas permitem reagrupar os conhecimentos evitando a fragmentação. Orientação às escolas para desenvolverem projetos e atividades, além das aulas por disciplinas.

A parte diversificada, que pode ocupar 25% da carga horária mínima, pode representar em conjunto de atividades diversificadas, articuladas com a base nacional comum. São princípios fundamentais dessa organização curricular a interdisciplinaridade e a contextualização.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./ Parecer Nº 0729/2000

**III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, sou de parecer favorável à aprovação do mapa curricular da Escola de Ensino Fundamental e Médio Luiza Távora, de Jucás-Ce.

É o parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de agosto de 2000.

Regina Maria Holanda Amorim  
Relatora

PARECER      Nº      0729/2000  
SPU              Nº      00044605-0  
APROVADO    EM:    08.08.2000

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC